



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATORES
AGRÍCOLAS.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de tratores agrícolas, conforme especificado no Anexo I desse Edital**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 4.482/2023.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento bem como a documentação de habilitação, deverão ser protocoladas, **a partir de 19/09/2025, das 09 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas - Setor de Protocolos no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, n.38, Centro, ou encaminhadas para o e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no e no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br.

2.2. Outras publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município.

3 - DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de tratores agrícolas, conforme especificado no Anexo I desse Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025

CREDENCIAMENTO Nº004/2025

DOCUMENTAÇÃO

NOME DO LICITANTE

TELEFONE

EMAIL

4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No exercício de 2025, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02170010.2060800782.795.3.3.90.39.1500

02170010.2060800782.795.3.3.90.36.1500

02100010.2678205342.846.3.3.90.36.1500

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.1500

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.1501

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.1720



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.2.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- 6.1.2.2. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.3. DA HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou no CPF, relativo ao domicílio ou sede do credenciado;
- 6.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14.

6.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Identidade;

6.2.1. DA HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.2.1.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.3. DEVERÃO AINDA APRESENTAR:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.- PROCEDIMENTO

A Comissão de contratação, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.1. A Comissão de contratação, terá o prazo de até 15 dias para analisar as documentações apresentadas pela empresa, conforme disposto no art 3º do Decreto Municipal n. 4.482/2023;

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciados todas os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. As demandas para a execução dos serviços deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação expressas nesse Edital;

7.4.1. Caso não for possível convocar todos os credenciados ao mesmo tempo para executar os serviços, as demandas deverão ser providas por meio de sorteio, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios que formará uma lista para ordem de chamada para execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

7.4.1.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item 7.5.1;

7.4.1.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;

7.4.1.3. À medida que forem aderidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecendo a ordem de deferimento;

7.4.2. A Lista de credenciados observará a ordem crescente de credenciados para cada item, recebendo cada um número de credenciamento, iniciado em 1 (um);

7.5. Os serviços serão distribuídos na ordem crescente de credenciamento de cada item, iniciando com o primeiro prestador credenciado no item e assim sucessivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

garantindo-se que todos os credenciados possuam distâncias percorridas ou horas de trabalho com margem máxima de tolerância de 20% (vinte por cento) entre os credenciados;

7.6. Caso algum credenciado tenha saldo abaixo do limite de tolerância previsto no item 7.6, antes de seguir para o próximo credenciado, a Administração deverá lhe conferir preferência no serviço seguinte, de modo a equalizar as distâncias percorridas ou horas trabalhadas;

7.7. Caso os credenciados que já tenham prestado serviço estejam dentro do limite de tolerância previsto no item 7.6, o serviço seguinte será direcionado ao próximo credenciado, segundo a ordem cronológica de credenciamento, na forma do item 7.5.1;

7.8. O disposto nos itens 7.6, 7.7 e 7.8 não se aplicará na hipótese de o credenciado recusar, por qualquer motivo, a prestação de serviços na data em que houver a necessidade dos serviços, passando a Administração a seguir a lista pela ordem cronológica de credenciamento, somente retornando ao credenciado que tenha recusado o serviço quando a distribuição de demanda reiniciar a ordem cronológica de credenciamento e chegar novamente ao número de credenciamento do credenciado que houver recusado o serviço;

7.9. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.

8.2. Apresentar no Setor requisitante, antes da assinatura do contrato, a nota fiscal ou semelhante do veículo já exigível, sendo que na hipótese de estar registrado perante o órgão de trânsito sob titularidade de terceiro, deverá, ainda, apresentar o respectivo documento comprobatório da origem da posse do veículo, conforme exigido nos documentos confeccionados na fase interna do procedimento.

8.3. Antes da contratação em apreço, será exigida a comprovação de propriedade ou locação de trator, em bom estado de uso e conservação, além de estar dotado dos itens exigidos para circulação regular, devendo o Setor Requisitante realizar uma vistoria no equipamento.

8.3.1. Para fins de comprovação de posse, admitir-se-á contrato de locação ou outro documento particular de transmissão da posse do veículo, em que haja a qualificação do transmitente, do credenciado, chassi do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;

8.6. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo I deste Edital.

8.7. Em caso de incorreção ou problemas relacionados à prestação dos serviços, promover o refazimento ou adequação do serviço em favor administração.

8.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de tratores agrícolas do objeto do Credenciamento.

8.9. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

8.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;

8.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

8.13. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

8.14. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do credenciado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como "Município de Jaboticatubas";

8.15. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do credenciamento, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, insolvência civil, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento;

8.16. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.17. É vedado ao Credenciado:

8.17.1. Realizar a prestação de serviços de tratores agrícolas sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos serviços de transporte de Tratores agrícolas.

9.1.1. Havendo mais de um credenciado, promover a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento.

9.2. Realizar o pagamento 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.3. Atestar a prestação dos serviços indicados no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto").

9.4. Promover a fiscalização da execução dos serviços.

9.5. Indicar formalmente ao contratado a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços;

9.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;

9.8. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços de trtores agrícolas serão aqueles constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, em periodicidade máxima mensal, após a efetiva comprovação da prestação de serviços, na forma dos itens 8 e 9 deste edital.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.

10.4. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

10.5. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.6. Os pagamentos efetuados não a isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

11. CONTRATO DE ADESÃO

11.1. Será celebrado o contrato de Adesão ao Credenciamento nas condições previstas neste Edital, que se regerá pelas normas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme o Anexo II.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.280/2023, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 12.1.13.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 12.1.14.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 12.1.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 12.1.16.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 12.1.17.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 12.1.18.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 12.1.19.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 12.1.20.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 12.1.21.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 12.1.22.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 12.1.23.** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 12.1.24.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 12.1.25.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 12.1.25.1.** Registro de ponto;
- 12.1.25.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 12.1.25.3.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 12.1.25.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.25.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.1.25.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.1.26. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

12.1.27. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.1.28. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

12.1.29. Induzir a administração em erro;

12.1.30. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

12.1.31. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

12.1.32. Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;

12.1.33. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

12.1.34. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

12.1.35. Subcontratar o objeto sem expressa autorização da Administração, nos termos do disposto no art. 79, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.36. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

12.1.37. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

12.1.38. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1. Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

12.2.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre total do item no qual encontra-se credenciado.

12.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre total do item no qual encontra-se credenciado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre total do item no qual encontra-se credenciado, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.13, 12.1.14 e 12.1.15;

12.2.5.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.16, 12.1.17, 12.1.18, 12.1.20, 12.1.21, 12.1.23, 12.1.24, 12.1.25, 12.1.26, 12.1.30, 12.1.32 e 12.1.37;

12.2.5.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1.2, 12.1.3, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.28, 12.1.29, 12.1.33 e 12.1.34.

12.2.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.19, 12.1.22, 12.1.18, 12.1.31, 12.1.35, 12.1.36 e 12.1.38.

12.2.5.4. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

12.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

12.3.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

12.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

12.3.2. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

12.3.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

12.3.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

12.3.3.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.3.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.3.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.4.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

12.4.2.1. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.4.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

12.4.3.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

12.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 4.280/2023.

12.6. A recusa de prestação de serviços, por qualquer motivo, ensejará o descredenciamento do prestador, caso ocorra por duas vezes seguidas ou por cinco vezes alternadas ao longo do exercício, sem aplicação de penalidades.

12.6.1. O descredenciamento por recursas reiteradas de prestação de serviços será efetivada mediante contraditório prévio e direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ampla defesa do credenciado, que poderá comprovar que as recursas se deram por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, pela álea externa e não pela álea interna.

13. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br, no horário das 08 horas às 17 horas.

13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação;

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

13.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos para impugnação.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos para impugnações e pedidos de esclarecimentos.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.

13.8. A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

14.2. Qualquer credenciado poderá, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, denunciar seu Credenciamento, sendo expedido o ato respectivo de seu descredenciamento;

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.jaboticatubas.mg.gov.br.

14.5. Quaisquer dúvidas informações ou esclarecimentos relativos a este Edital de Credenciamento n. 004 /2025, serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 2010-7130 ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 15 de setembro de 2025.

Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento à parte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°
004/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. Racly Araújo Andrade, inscrito sob CPF n° _____ de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), pessoa Física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, n° _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, nesse ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, Processo n° 121/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento n° 004/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de tratores agrícolas**, conforme descrito no quadro abaixo:

1.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO				
Item	Unid. Medida	Qtde.	Detalhamento	Preço Unitário
1	Hora	1680	SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ARAÇÃO, PLANTIO E EXECUÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. O OPERADOR, DIESEL E MANUTENÇÃO É POR CONTA DO CREDENCIADO.	R\$ 214,69
2	Hora	2808	SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA COM ROCADEIRA HIDRÁULICA, LARGURA DE CORTE 150CM; TRANSMISSÃO DIRETA, POR HORAS TRABALHADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO DESPESAS COM OPERADOR; DESPESAS DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, COM ÓLEO DIESEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO GERAL DA REFERIDA MAQUINA.	R\$ 220,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARÁTER VINCULANTE

2.1 A presente contratação vincula as partes, além de suas próprias disposições, àquelas contidas no Edital de Credenciamento, Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Termo de referência – TR, eventuais propostas apresentadas e todos os direitos e obrigações constantes do processo licitatório que lhe dá origem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente instrumento será regido, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais expedidos.

3.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os regulamentos expedidos pelo Estado de Minas Gerais, pela União, sem prejuízo dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta às Consultas, dado o caráter normativo de que se revestem.

3.3 Na hipótese de utilização de recursos federais, deverão ser aplicados, também, os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A presente contratação submete-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

5.1 Os preços da presente contratação são aqueles estabelecidos pela Administração Municipal, conforme item 1. deste Contrato.

5.2 Os preços serão reajustados com periodicidade mínima de doze meses, contados da celebração do contrato (data-base), utilizando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor entre a data da contratação e a data do reajustamento dos preços.

5.3 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela Administração, sem que haja culpa exclusiva ou concorrente do contratado, observar-se-á o seguinte:

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O critério de mediação será unitário, ou seja, por hora de trabalho ou quilômetro rodado.

6.2 A periodicidade de medição/aferição será por serviço e o pagamento será até 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

6.3 A liquidação será efetivada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e da emissão do documento fiscal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

7.1 A prestação de serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência e deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.2 O recebimento provisório se dará de forma sumária, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), enquanto o recebimento definitivo se dará mediante ateste pelo fiscal do contrato na via do documento fiscal encaminhada ao setor de compras para liquidação e pagamento, nos termos do disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 63, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02100010.2678205341.76.4.4.90.51.00.15000/172000	Ficha 440
02100010.2678205342.84.3.3.90.39.00.172000/150100	Ficha 448
02100020.1545205752.84.3.3.90.39.00.15000	Ficha 469
02050050.0824404872.70.3.3.90.32.00.150000/166100	Ficha 199
02050010.0812205772.468.3.3.90.39.00.1.5000	Ficha 139

9 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do contratado:

9.1.1 Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 Prestar os serviços de tratores agrícolas de acordo com as estipulações do edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e do presente instrumento.

9.1.3 Os serviços serão prestados nos locais de carga e descarga indicados na ordem de serviços.

9.1.4 O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo Único do presente instrumento, inclusive tributos entre outros, devendo o valor ser o preço final do serviço efetivamente prestado.

9.1.5 Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos serviços prestados, promover a correção do serviço rejeitado pela administração.

9.1.6 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente a prestação de serviços objeto do presente instrumento;

9.1.7 Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

9.1.8 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

9.1.9 É vedado ao Credenciado:

9.1.9.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

9.1.9.2 Realizar a prestação de serviços sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviço.

9.2 São obrigações do Município:

9.2.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao serviço prestado.

9.2.2 Realizar a prévia emissão e remessa ao contratado da respectiva ordem de serviço

9.2.3 Realizar a liquidação da despesa até 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.2.4 Comunicar à contratada sobre defeitos ou problemas relacionados ao serviço prestado, solicitando sua correção.

9.2.5 Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade ou da Secretaria de Agricultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pecuária, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;

9.2.6 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.7 Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade e da Secretaria de Agricultura e Pecuária, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

9.2.8 Atestar a prestação de serviço indicada no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), ou seja, recebimento provisório sumário, bem como promover o ateste de recebimento para fins de liquidação da despesa, o qual será considerado como recebimento definitivo dos serviços prestados;

9.2.9 Promover a fiscalização da execução dos serviços prestados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

10.1.13 Tumultuar a sessão pública da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.14** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 10.1.15** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 10.1.16** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 10.1.17** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 10.1.18** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 10.1.19** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 10.1.20** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 10.1.21** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 10.1.22** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 10.1.23** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 10.1.24** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.25** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - 10.1.25.1** Registro de ponto;
 - 10.1.25.2** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 10.1.25.3** Comprovante de depósito do FGTS;
 - 10.1.25.4** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 10.1.25.5** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 10.1.25.6** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 10.1.26** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.1.27** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.28** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 10.1.29** Induzir a administração em erro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.30 Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

10.1.31 Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

10.1.32 Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;

10.1.33 Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

10.1.34 Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

10.1.35 Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;

10.1.36 Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

10.1.37 Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.1.38 Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

10.2.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.13, 10.1.14 e 10.1.15;

10.2.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.16,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.17, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21, 10.1.23, 10.1.24, 10.1.25, 10.1.26, 10.1.30, 10.1.32 e 10.1.37;

10.2.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.28, 10.1.29, 10.1.33 e 10.1.34.

10.2.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.19, 10.1.22, 10.1.18, 10.1.31, 10.1.35, 10.1.36 e 10.1.38.

10.2.3 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

10.2.4 De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

10.2.4.1 Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

10.2.4.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.4.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.4.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.2.4.2 Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

10.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

10.2.4.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.4.3 Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

10.2.4.3.1 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.4.3.2 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.4.3.3 Der causa à inexecução total do contrato.

10.2.5. De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

10.2.5.1 Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.2.5.2 Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

10.2.5.2.1 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.5.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.5.3 Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

10.2.5.3.1 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.5.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

11.2 A fiscalização do contrato será realizada pelos Servidores Sr. Marcos José Rodrigues de Assis, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Trânsito e Sr. Junio Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Agricultura Familiar.

11.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

12.1 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, por ser o foro de sede da Administração contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de disponibilidade financeira para o exercício seguinte, nos termos do art. 107 da lei 14.133.

15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Através do presente, a Pessoa Jurídica denominada, regularmente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, com sede à, nº, bairro, cidade de...../....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2025.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	UNID DE MEDIDA	QUANT	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MARCAR OS ITENS QUE SE DESEJA CREDENCIAR
1	HORA	1680	SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ARAÇÃO, PLANTIO E EXECUÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. O OPERADOR, DIESEL E MANUTENÇÃO É POR CONTA DO CREDENCIADO.	R\$ 214,69	
2	HORA	2808	SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA COM ROCADEIRA HIDRÁULICA, LARGURA DE CORTE 150CM; TRANSMISSÃO DIRETA, POR HORAS TRABALHADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO DESPESAS COM OPERADOR; DESPESAS DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, COM ÓLEO DIESEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO GERAL DA REFERIDA MAQUINA.	R\$ 220,49	

No tocante à forma de apuração de preços e todos os procedimentos da prestação dos serviços, liquidação, pagamento, fiscalização, garantias e demais disposições constantes do DFD, TR e Edital, os aceito conforme definidos no processo licitatório e declaro:

Conhecimento e Aceitação: Declaro, para todos os fins de direito, que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, tais como, mas não somente, os prazos de entrega e pagamento, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

Compromisso de Acompanhamento: Compromete-se a acompanhar, de forma diligente, todas as atualizações, esclarecimentos, modificações ou retificações do edital e seus anexos, que venham a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, mantendo-se informado(a) sobre eventuais alterações, enquanto perdurar a vigência do processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilidade pelo Descredenciamento: Reconhece que o não cumprimento das disposições estabelecidas no edital, inclusive sobre o cumprimento dos prazos de execução dos serviços aos quais aderiu, bem como a falta de acompanhamento das atualizações e alterações, poderá ensejar o seu descredenciamento do processo, sem direito a qualquer indenização ou reclamação, salvo pelos serviços já prestados e com ateste de entrega pelo servidor responsável.

Outras Obrigações: Declaro, ainda, estar ciente de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao presente processo de credenciamento e compromete-se a apresentar toda a documentação exigida no edital, a qualquer tempo.

Por fim, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e suas partes integrantes.

(Local), (data)

(Nome do Representante Legal)
(Cargo)
(Nome da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº121/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CPF/CNPJ
nº....., por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos.
() Salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição
de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

O Município de Jaboticatubas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. Racly Araújo Andrade, **PROMOVE O DESCREDENCIAMENTO** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede à _____, nº 000, município _____, CEP 00.000-000, no processo licitatório nº 121/2025, na modalidade credenciamento nº 004/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de tratores agrícolas.

O presente ato decorre:

() De requerimento apresentado pela empresa ora descredenciada;
() Penalidade aplicada por descumprimento de obrigações, apurado em processo administrativo regular, com atendimento ao contraditório e ampla defesa.

Jaboticatubas/MG, ____ de _____ de 20____.

Prefeito Municipal
Racly Araújo Andrade